



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012 /2022**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO**

Contratação de empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, denominada **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, visando à realização de show musical com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizada no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia.

**BARREIRAS – BAHIA**



Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu , Barreiras /BA  
CEP 47.806-146.  
Fone: (77) 3614-7100  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

RUA EDIGAR DE DEUS PITTA N 914 - LOTEAMENTO ARATU


BARREIRAS - BA

CNPJ: 13.654.405/0001-95



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
Acesse em: https://www.gov.br/brasil/pt/tribuna-de-justica

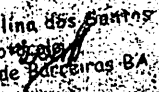
PROCESSO 6012/2022

Nº do processo: 3012/2022	Data de abertura: 16/08/2022 11:26:53	Situação: Em trâmite
	Requerente: SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO	CPF/CNPJ do requerente: 13.654.405/0001-95
Funcionário requerente:		Telefone: (77) 36123-796
Endereço: RUA PRINCESA ISABEL, 629		Município: BARREIRAS - BA
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO		Previsão em dias: 15
Setor requerente: SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO		Tipo do Requerente: AUTOR

**Sumário do processo**

OF Nº 657/2022 SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DA CANTORA KELL SMITH, PARA APRESENTAÇÃO DO IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRENIMEN 2022.

**SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO E**  
Requerente

  
 Ionete Priscilina dos Santos  
 Provedora  
 Prefeitura de Barreiras - BA  
 Atendente

02



**De: Roberto de Carvalho e Silva**

**Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo**

**Para: Gislaine César de Carvalho Barbosa**

**Secretária Municipal de Administração**

Data: 15 de Agosto de 2022

Prezada Senhora,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a abertura de processo administrativo para a contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show musical com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia, através de empresa especializada denominada **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP.

Cordialmente,



**Roberto de Carvalho e Silva**

Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo



### ESPECIFICAÇÃO DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Contratação de atração artística para abrilhantar o <b>FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022</b> , que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras, no dia 24 de Setembro de 2022.

  
JUSTIFICATIVA

Proporcionar entretenimento aos munícipes, promovendo a contratação artística de renome **KELL SMITH**, através de empresa especializada, denominada **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP.



PREFEITURA  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE

**\*PROPOSTA**

**\*CONTRATOS DE SHOWS  
REALIZADOS**

**\*CLIPAGEM**

**\* CONTRATO DE  
EXCLUSIVIDADE**





# PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS,  
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO.

## **SHOW KELL SMITH**

- DATA: 24 DE SETEMBRO DE 2022 (SÁBADO)
- HORÁRIO: 23 HORAS
- LOCAL: PARQUE DA CIDADE (PRAÇA PÚBLICA)
- VALOR: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
- FORMA DE PAGAMENTO: 50% AO ASSINAR O CONTRATO, 50% NO DIA DO EVENTO.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

### **POR CONTA DA CONTRATADA:**

*CACHÊ, TRANSPORTE AÉREO, TRANSLADO LOCAL, DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, CARREGADORES, DESPESAS DE PRODUÇÃO E IMPOSTOS DA NOTA FISCAL.*

### **POR CONTA DA PREFEITURA:**

*PALCO, SOM, LUZ, CAMARINS E SUPRIMENTOS DE CAMARINS, CONFORME NECESSIDADES E RIDER TÉCNICO DA ARTISTA. SEGURANÇA, TAXAS E LICENÇAS E ECAD.*

São Paulo, 08 de Agosto de 2022.

Bruno Alves  
CEO B.A Music

CNPJ: 00.814.862/0001-58

BRUNO ALVES  
(11)99503-0089  
BRUNOALVES@BRUNOALVES.COM.BR

MARCELLO LOBATO  
(21)98232-7770  
NAMORAL@NAMORAL.COM.BR



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, as Partes:

Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

Razão Social do Contratante	Dental Studio Clínica Odontológica Sociedade Simples LTDA
CNPJ	20.532.240/0001-40
Inscrição Estadual e/ou Municipal	
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro)	Rua Fortunato, 286 - Vila Buarque
CEP	01224-030
CIDADE / ESTADO	São Paulo - SP
Nome do representante legal	Diogo Antonio Vilela e Marcia Regina Gromoski Vilela

II) como **CONTRATADA**, doravante assim denominada:

Razão Social da contratada	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
Inscrição Municipal	2.426.865-8
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro,)	Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº33 - Itaim Bibi
CEP	04530-904
CIDADE / ESTADO	São Paulo - SP
No de Telefones com DDD	(11) 99503-0089
E-mail	brunoalves@brunoalves.com.br
Empresário	Bruno Alves
No de Telefones com DDD	(11) 99503-0089
Número do RG	34.956.944-7
Número do CPF	227.446.218-62

### CONSIDERANDO QUE:

- a) **CONTRATANTE** possui interesse em contratar a artista referida na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentações na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) A **CONTRATADA** é a agente representante credenciada da artista mencionada na Cláusula Segunda.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Profissionais Artísticos", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação da artista **Kell Smith** referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ARTISTA

- 2.1. A artista contratada para apresentação, objeto deste **Contrato**, é **Kell Smith**, doravante denominado simplesmente "**Artista**".

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO

- 3.1. A apresentação da **Artista** será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características que devem ser **completados pelo contratante** :

Data	30 de julho de 2022
Cidade / Estado	Presidente Prudente - SP

Local da apresentação	Festa Julina Odontojoy e Amigos
Tipo de evento	Aberto ( ) Fechado (X)
Capacidade de público	80 - 100 Convidados
Horário de início do Show	20h00
Outra atração	Artista ( ) Banda ( ) DJ ( ) Antes ( ) Depois ( ) Não terá (x)
Duração do show	1h15 minutos.
Observação	

3.2. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**.

3.3. A apresentação começará, impreterivelmente, no horário de início indicado no item 3.1 desta Cláusula.

3.4. Somente será tolerado uma antecipação ou atraso de no máximo 30 (trinta minutos), desde que haja um prévio acordo entre as partes, mesmo que verbal.

3.5. O local da apresentação, assim como os fornecedores e equipes contratadas necessárias (som, luz, equipamentos, carregadores, camarim, segurança, etc) deverão estar à disposição durante todo o dia da apresentação para realização da montagem, passagem de som e desmontagem, conforme horários estabelecidos previamente pela produção da **Artista**.

3.6. Caso haja apresentação de outro Artista no mesmo palco, previamente informada e aprovada pela **CONTRATADA**, esta se reserva o direito de estabelecer as devidas condições técnicas suplementares, assim como ordem das apresentações, condições de preservação de cenário, intervalo mínimo e máximo entre uma apresentação e outra e as demais condições para a realização da apresentação da **Artista** aqui contratada.

3.7. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, não provocada pela **Artista** ou sua **Equipe**, após transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **Contratada** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**.

3.7.1 Em caso de interrupção não provocada pela **Artista** ou sua **Equipe**, será concedido um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para completo restabelecimento das condições necessárias para retomada da apresentação. Após este período a **ARTISTA** e sua equipe, caso considerem necessário, podem se retirar do local, assim como dar início a desmontagem de todo o equipamento e cenário.

3.8. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, calamidade pública ou motivo de força maior, houvera nova apresentação. Ficando a cargo do contratante, custear toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente, para um prazo não superior a 06 meses da data original e conforme indicação da **Contratante** e concordada pela **Contratada**, e em conformidade com à agenda da **Artista**. Em caso de novo cancelamento, será pago novamente o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**, na data do novo cancelamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pela apresentação na forma estabelecida no item 3.1 da Cláusula Terceira, o **Contratante** pagará à **Artista**, através da **Contratada**, o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) referente ao cachê da artista a serem pagos da seguinte forma:

##### PRIMEIRO DEPÓSITO

(Este depósito deve ser feito de Pessoa Jurídica para Pessoa jurídica)

Data e forma de pagamento	Valor do Pagamento
01/07/2022 - DEPOSITO BANCARIO	R\$ 45.000,00
<b>DADOS PARA DEPOSITO</b>	
BENEFICIADO	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	0272
CONTA	637781-5



## SEGUNDO DEPÓSITO

(Este depósito deve ser feito de Pessoa jurídica para Pessoa jurídica)

Data e forma de pagamento	Valor do Pagamento
22/07/2022 - DEPOSITO BANCARIO	R\$ 45.000,00
<b>DADOS PARA DEPOSITO</b>	
BENEFICIADO	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	0272
CONTA	637781-5

4.2. O atraso dos depósitos acima caracterizará quebra de contrato por parte do **Contratante**.

4.3. Os pagamentos das parcelas acima deverão ser efetuados conforme orientação da **Contratada**.

4.4. A **Contratante** deverá enviar por e-mail, o comprovante dos depósitos dos valores pagos à **Contratada** na mesma data em que tiverem sido feitos.

4.5. Os pagamentos das parcelas descritas no item 4.1 desta Cláusula somente serão considerados quitados pela **Contratada** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **Contratada**.

4.6. Fica estabelecido que caso o **Contratante** venha a desistir da realização da apresentação da **Artista** em prazo inferior a 30 dias antes da data estabelecida na Cláusula Terceira, somente haverá devolução de pagamentos já efetuados no montante que superar o valor de 50% do valor total estabelecido em 4.1.

4.7.

a) O valor estabelecido em contrato na Cláusula Quarta é líquido e certo, não cabendo nenhum desconto. Se o **Contratante** entender que por força de qualquer legislação municipal, estadual ou federal, cabe, qualquer tipo de retenção, este valor deverá ser acrescido ao valor estabelecido de modo que a **Contratada** venha a receber o valor total estabelecido em 4.1.

b) A **Contratada** deverá encaminhar Nota Fiscal em nome do **Contratante** com antecedência mínima de 24h (Vinte e Quatro Horas) da data de pagamento.

4.8.

a) Os impostos, taxas e tributos a serem recolhidos e pagos pela **CONTRATADA** em razão de emissão de Nota Fiscal para o serviço ora contratado, se limitam aos impostos federais e municipais decorrentes única e exclusivamente da emissão de sua própria Nota Fiscal.

b) Também na remuneração acima não cabe retenção de INSS (11%), tendo em vista não se tratar de serviços prestados através de Cessão de Mão de Obra. No caso, caso do **Contratante** entender que cabe retenção, valor do desconto será acrescido ao valor do contrato, previsto na cláusula 4.1.

c) Se, por força de qualquer dispositivo Legal ou qualquer Legislação Municipal o **CONTRATANTE** entender que cabe retenção de ISS, o valor desse imposto também será acrescido ao preço do contrato, tendo em vista que o valor previsto na Cláusula Terceira é líquido e certo.

d) Para todos os efeitos jurídicos, as partes declaram-se cientes de que celebram um contrato de intermediação ou agenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este **Contrato** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que primeiro ocorrer.

5.1.1. O **Contratante** deverá enviar por e-mail este **Contrato** devidamente assinado à **Contratada**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Duas vias deste **Contrato** deverão ser enviadas à **Contratada** por correio, no mesmo prazo.

Uma das vias será devolvida ao **Contratante** após assinatura pelo representante legal da **Contratada**.

5.1.2. Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **Contratante** no prazo estabelecido no item 5.1.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **Contratada**.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. O **Contratante** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **Contratada**.

6.1.1. Caso o **Contratante** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **Contratante** permanecerá, de forma irrevogável e irreatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), de acordo com o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **Contratante**:

CONTRATO PADRÃO ABEART - Associação Brasileira dos Empresários Artísticos

EA



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3fa468a-0aa4-47bf-9b6d-07523d032169



- a) **Contratação do local:** Contratação do local da apresentação, que atenda às necessidades relacionadas neste contrato, bem como pagamento de todo encargo que vier a incidir em decorrência da locação do espaço.
- b) **Liberação do local:** Providenciar em tempo hábil e com antecedência, todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente, porém não restrito, aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, ECAD, ISS e Corpo de Bombeiros, Força Policial, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.
- c) Caso o **palco** venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não poderá haver mudança no **set up de som e luz**, conforme definido pelos técnicos da produção do artista.
- d) **Som e Luz:** Contratar som e luz de acordo com as exigências do rider técnico enviado pela **Contratada**.
- c.1) Enviar aos fornecedores de **Som e Luz** os riders técnicos enviados pela **Contratada** e assim que contratar as empresas informar a Produção da **Contratada** o nome das mesmas, telefones e responsáveis de contato.
- e) O local do show deverá ficar liberado para a produção da artista por, no mínimo, 05 horas para montagem e passagem de som; Caso seja necessário fazer adaptações em função do cronograma do evento, a produção do artista deverá estar de acordo com a alteração. A empresa local de iluminação deverá disponibilizar a empresa contratada para fornecer o rider de luz disponibilize um técnico de luz para operar a luz do show
- f) O ar-condicionado deverá estar ligado assim que a equipe do artista chegar ao local para passar o som.
- g) **Camarins:** Preparar os camarins contíguos, identificados e próximos ao palco, de acordo com o rider técnico enviado pela produção. 02 camarins equipados com banheiro.
- h) **Palco:** Providenciar um palco de estrutura sólida, com padrões de estética e segurança adequados, coberto, com piso nivelado, e recapado com compensado em bom estado de conservação, coberto com linóleo ou carpete preto ou cinza escuro, sem rasgos ou emendas desniveladas e contando com único acesso aos camarins. Este palco deverá ter as **dimensões mínimas** em conformidade com as indicadas abaixo:  
 Largura 12m x Profundidade 7m x Pé direito 6m  
 Altura do chão 1,20m **conforme o evento** (medidos do piso no qual se encontra o público até o piso do palco)

**Fechamento:** o palco obrigatoriamente deve possuir fechamento ao fundo e nas laterais em tecido preto, em bom estado, sem rasgos ou furos.

- i) **Energia Elétrica:** Cabe ao contratante o fornecimento de um transformador ou um gerador independente para uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do espetáculo.
- j) O palco deverá possuir luz de serviço independente e todos os letreiros luminosos, bem como luzes no interior do local do show deverão ser apagados antes do início do espetáculo.
- k) **Transporte urbano, passagens aéreas, hospedagem, diárias de alimentação, seguranças, camareira, carregadores e demais itens:** é parte integrante deste contrato e devidamente rubricado pelas Partes para que produza todos os efeitos legais, o **ANEXO 1**, ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Artísticos", que trata exclusivamente dos itens relacionados a produção do espetáculo necessários à **Artista** e sua equipe.
- l) **Merchandising do Artista:** É de responsabilidade do **Contratante** não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da **Artista**, à sua marca ou ao seu nome;
- m) **Garantias:**
- n) Não permitir o uso de qualquer equipamento da **Artista** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **Contratada**;
- o) Fica autorizada a filmagem do show para fins de registro do evento. Este material pode ser veiculado em qualquer tipo de mídia social, desde que haja aprovação prévia de conteúdo final (áudio e vídeo).
- i.3) Responder por todos os danos que vier a causar à **Contratada** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e
- p) **A Contratante** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica, imprudência, negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.
- q). Assume a **Contratante**, igualmente totais responsabilidades CÍVEIS ou CRIMINAIS por eventuais danos causados aos bens pertencentes à **CONTRATADA**, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento ou cenário, a critério da **Contratada**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos e cenário, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte;
- r) **Quando necessário:**
- r.1) **House Mix:** adaptado ao. A produção deve estar ciente e de acordo com quaisquer adaptações que venham a ser necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **Contratada**:

CONTRATO PADRÃO ABEART – Associação Brasileira dos Empresários Artísticos Pagina 4 de 6

10

- a) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **Contratante**, no dia, hora e local estabelecido neste contrato, colocando à disposição do **Contratante a Artista**, assim como sua equipe técnica e músicos para realização de uma apresentação artística, baseada em todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informado e com antecedência de 20 (vinte) dias no mínimo;
- c) A coordenação da programação musical a ser apresentada;
- d) O fornecimento do "Set list" das músicas a serem apresentadas, para liberação do **ECAD**;
- e) Identificação da equipe completa da **Artista**; para as devidas providências, tais como: transporte aéreo e terrestre; hospedagem; room list e demais necessidades.
- f) Disponibilizar riders de som, luz e camarim para que o **Contratante** possa tomar as devidas providências de locação.
- g) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **Contratante** alcance os objetivos propostos.
- h) **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA**: Ficam ressaltadas que as únicas obrigações da **Artista** para com o **Contratante**, são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que **não poderão** ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do **Artista**, sem a autorização expressa da **Contratada**, por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer obrigações assumidas neste **Contrato**, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.
- 9.2. Independentemente da rescisão deste **Contrato**, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa implicará o **pagamento de multa compensatória equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **Contratante** a parte faltosa. No caso da **Contratada** ser a parte faltosa os valores pagos antecipadamente serão devolvidos
- 9.3. Caso a infração cometida seja caracterizada como **utilização publicitária indevida da imagem ou nome do Artista** o **pagamento de multa compensatória será equivalente a 200 % (duzentos por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **Contratante** ou seu representado a parte faltosa.
- 9.4. Os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste **Contrato**.
- 9.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina da **Artista**, Pandemia Mundial que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da **Artista** para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **Contratante à Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

- 10.1. A **Contratada** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

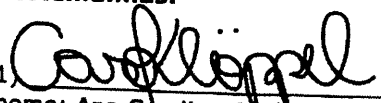
- 11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**. E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.


São Paulo 01 de julho de 2022

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)   
nome: Ana Carolina O. Kloppel  
CPF: 367.242.728-40

2)   
nome: Marilene Mativi  
CPF: 922.279.618-72

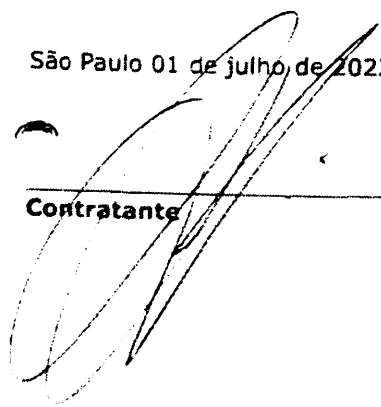


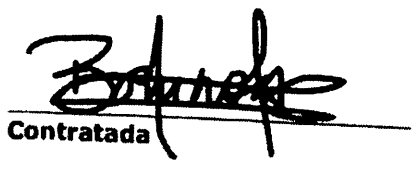
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
 Acesse em: https://e.ccm.br.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3fa1f68a-0a4d-47bf-9b6d-07523d032169

**ANEXO I**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**  
**PRODUÇÃO DA ARTISTA: ESTEVÃO LYRA - [estevao@brunoalves.com.br](mailto:estevao@brunoalves.com.br)**  
**FORMATO: SHOW COLOCADO BANDA Completo. O presente contrato já contempla os seguintes itens no valor fechado como "SHOW COLOCADO":**

<b>TRANSPORTE URBANO LOCAL</b>	01 (uma) Sprinter c/ ar-condicionado 01 carro Executivo.
<b>PASSAGENS AÉREAS</b>	Passagens aéreas no total de: 13 aéreas, ida e volta. <b>(Sendo 01 (um) necessariamente, com assento conforto) e todas com 01 franquia de bagagem.</b>
<b>HOSPEDAGEM</b>	03 (três) Aptos singles com cama de casal: 03 04 (quatro) Aptos Duplos 01 Apto Suíte Luxo <b>Todos com café da manhã incluso nas diárias e room-service 24h.</b> OBS: early check in para a equipe às 12h (a equipe precisará entrar antes das 15h)
<b>DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO</b>	<b>DE</b> 13 diárias de alimentação no valor total de R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais).
<b>MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM</b>	Fica o contratante responsável por garantir o mínimo de 05 (cinco) horas dentro do cronograma do evento para a montagem e passagem de som da equipe Kell Smith. De forma que o palco esteja totalmente disponível para a equipe do artista neste período.
<b>CARREGADORES</b>	Contratação de 06 homens carregadores que ficarão à disposição da Produção desde a chegada ao local do evento até o final da
<b>FORNECEDORES</b>	Todos os fornecedores (som, luz, palco, energia, segurança, camarim, carregadores e etc) oferecidos pelo Contratante devem estar à disposição da produção e da equipe do artista desde o momento de chegada até o momento de partida. Qualquer atraso que ocorra por deficiência destes serviços e/ou suas equipes é de total e única responsabilidade do Contratante. É importante que todos os fornecedores disponibilizem a estrutura necessária em tempo hábil para passagem de som.

São Paulo 01 de julho de 2022.

  
 \_\_\_\_\_  
 Contratante

  
 \_\_\_\_\_  
 Contratada



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento, as Partes:

Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

Razão Social do Contratante	Audio Seminars Treinamentos em Audio Profissional LTDA
CNPJ	16.824.251/0001-20
Inscrição Estadual e/ou Municipal	07.621.803/001-00
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro)	Quadra Qnn 27 Modulo C, 603
CEP	72225-273
CIDADE / ESTADO	Brasília - DF
Nome do representante legal	Luiz Melo

II) como **CONTRATADA**, doravante assim denominada:

Razão Social da contratada	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
Inscrição Municipal	2.426.865-8
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro,)	Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº33 - Itaim Bibi
CEP	04530-904
CIDADE / ESTADO	São Paulo - SP
No de Telefones com DDD	(11) 99503-0089
E-mail	brunoalves@brunoalves.com.br
Empresário	Bruno Alves
No de Telefones com DDD	(11) 99503-0089
Número do RG	34.956.944-7
Número do CPF	227.446.218-62

### CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONTRATANTE** possui interesse em contratar a artista referida na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentações na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) A **CONTRATADA** é a agente representante credenciada da artista mencionada na Cláusula Segunda.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Profissionais Artísticos", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação da artista **Kell Smith** referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ARTISTA

2.1. A artista contratada para apresentação, objeto deste **Contrato**, é **Kell Smith**, doravante denominado simplesmente "**Artista**".

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO

3.1. A apresentação da **Artista** será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características que devem ser **completados pelo contratante** :

<b>Data</b>	<b>18 de Dezembro de 2021</b>
<b>Cidade / Estado</b>	<b>Brasília - DF</b>



<b>Local da apresentação</b>	<b>Hípica Hall Brasília</b>
<b>Tipo de evento</b>	<b>Aberto ( ) Fechado (X)</b>
<b>Capacidade de público</b>	<b>750 Convidados</b>
<b>Horário de início do Show</b>	<b>A confirmar</b>
<b>Outra atração</b>	<b>Artista ( ) Banda ( ) DJ (x) Antes ( ) Depois (x) Não terá ( )</b>
<b>Duração do show</b>	<b>1h30 minutos.</b>
<b>Observação</b>	

3.2. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**.

3.3. A apresentação começará, impreterivelmente, no horário de início indicado no item 3.1 desta Cláusula.

3.4. Somente será tolerado uma antecipação ou atraso de no máximo 30 (trinta minutos), desde que haja um prévio acordo entre as partes, mesmo que verbal.

3.5. O local da apresentação, assim como os fornecedores e equipes contratadas necessárias (som, luz, equipamentos, carregadores, camarim, segurança, etc) deverão estar à disposição durante todo o dia da apresentação para realização da montagem, passagem de som e desmontagem, conforme horários estabelecidos previamente pela produção da **Artista**.

3.6. Caso haja apresentação de outro Artista no mesmo palco, previamente informada e aprovada pela **CONTRATADA**, esta se reserva o direito de estabelecer as devidas condições técnicas suplementares, assim como ordem das apresentações, condições de preservação de cenário, intervalo mínimo e máximo entre uma apresentação e outra e as demais condições para a realização da apresentação da **Artista** aqui contratada.

3.7. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, não provocada pela **Artista ou sua Equipe**, após transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **Contratada** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**.

3.7.1 Em caso de interrupção não provocada pela **Artista ou sua Equipe**, será concedido um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para completo restabelecimento das condições necessárias para retomada da apresentação. Após este período a **ARTISTA** e sua equipe, caso considerem necessário, podem se retirar do local, assim como dar início a desmontagem de todo o equipamento e cenário.

3.8. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, calamidade pública ou motivo de força maior, haverá nova apresentação. Ficando a cargo do contratante, custear toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente, para um prazo não superior a 06 meses da data original e conforme indicação da **Contratante** e concordada pela **Contratada**, e em conformidade com à agenda da **Artista**. Em caso de novo cancelamento, será pago novamente o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**, na data do novo cancelamento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Como remuneração pela apresentação na forma estabelecida no item 3.1 da Cláusula Terceira, o **Contratante** pagará à **Artista**, através da **Contratada**, o valor de R\$ 102.000,00 (**cento e dois mil reais**) referente ao cachê da artista a serem pagos da seguinte forma:

##### PRIMEIRO DEPÓSITO

(Este depósito deve ser feito de Pessoa Jurídica para Pessoa jurídica)

<b>Data e forma de pagamento</b>	<b>Valor do Pagamento</b>
01/11/2021 – DEPOSITO BANCARIO	R\$ 51.000,00
<b>DADOS PARA DEPOSITO</b>	
<b>BENEFICIADO</b>	EBSR Produções Artísticas Ltda.
<b>CNPJ</b>	00.814.862/0001-58
<b>BANCO</b>	Bradesco
<b>AGÊNCIA</b>	0272
<b>CONTA</b>	637781-5



**SEGUNDO DEPÓSITO**

(Este depósito deve ser feito de Pessoa jurídica para Pessoa jurídica)

Data e forma de pagamento	Valor do Pagamento
03/12/2021 - DEPOSITO BANCARIO	R\$ 51.000,00
<b>DADOS PARA DEPOSITO</b>	
BENEFICIADO	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	0272
CONTA	637781-5

- 4.2. O atraso dos depósitos acima caracterizará quebra de contrato por parte do **Contratante**.
- 4.3. Os pagamentos das parcelas acima deverão ser efetuados conforme orientação da **Contratada**.
- 4.4. A **Contratante** deverá enviar por e-mail, o comprovante dos depósitos dos valores pagos à **Contratada** na mesma data em que tiverem sido feitos.
- 4.5. Os pagamentos das parcelas descritas no item 4.1 desta Cláusula somente serão considerados quitados pela **Contratada** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **Contratada**.
- 4.6. Fica estabelecido que caso o **Contratante** venha a desistir da realização da apresentação da **Artista** em prazo inferior a 30 dias antes da data estabelecida na Cláusula Terceira, somente haverá devolução de pagamentos já efetuados no montante que superar o valor de 50% do valor total estabelecido em 4.1.
- 4.7.
- a) O valor estabelecido em contrato na Cláusula Quarta é líquido e certo, não cabendo nenhum desconto. Se o **Contratante** entender que por força de qualquer legislação municipal, estadual ou federal, cabe, qualquer tipo de retenção, este valor deverá ser acrescido ao valor estabelecido de modo que a **Contratada** venha a receber o valor total estabelecido em 4.1.
- b) A **Contratada** deverá encaminhar Nota Fiscal em nome do **Contratante** com antecedência mínima de 24h (Vinte e Quatro Horas) da data de pagamento.
- 4.8.
- a) Os impostos, taxas e tributos a serem recolhidos e pagos pela **CONTRATADA** em razão de emissão de Nota Fiscal para o serviço ora contratado, se limitam aos impostos federais e municipais decorrentes única e exclusivamente da emissão de sua própria Nota Fiscal.
- b) Também na remuneração acima não cabe retenção de INSS (11%), tendo em vista não se tratar de serviços prestados através de Cessão de Mão de Obra. No caso, caso do Contratante entender que cabe retenção, valor do desconto será acrescido ao valor do contrato, previsto na cláusula 4.1.
- c) Se, por força de qualquer dispositivo Legal ou qualquer Legislação Municipal o **CONTRATANTE** entender que cabe retenção de ISS, o valor desse imposto também será acrescido ao preço do contrato, tendo em vista que o valor previsto na Cláusula Terceira é líquido e certo.
- d) Para todos os efeitos jurídicos, as partes declaram-se cientes de que celebram um contrato de intermediação ou agenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. Este **Contrato** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que primeiro ocorrer.
- 5.1.1. O **Contratante** deverá enviar por e-mail este **Contrato** devidamente assinado à **Contratada**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Duas vias deste **Contrato** deverão ser enviadas à **Contratada** por correio, no mesmo prazo. Uma das vias será devolvida ao **Contratante** após assinatura pelo representante legal da **Contratada**.
- 5.1.2. Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **Contratante** no prazo estabelecido no item 5.1.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **Contratada**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

- 6.1. O **Contratante** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **Contratada**.
- 6.1.1. Caso o **Contratante** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **Contratante** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), de acordo com o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. São obrigações do **Contratante**:





- a) **Contratação do local:** Contratação do local da apresentação, que atenda às necessidades relacionadas neste contrato, bem como pagamento de todo encargo que vier a incidir em decorrência da locação do espaço.
- b) **Liberação do local:** Providenciar em tempo hábil e com antecedência, todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente, porém não restrito, aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, ECAD, ISS e Corpo de Bombeiros, Força Policial, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.
- c) Caso o **palco** venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não poderá haver mudança no **set up de som e luz**, conforme definido pelos técnicos da produção do artista.
- d) **Som e Luz:** Contratar som e luz de acordo com as exigências do rider técnico enviado pela **Contratada**.
- c.1) Enviar aos fornecedores de **Som e Luz** os riders técnicos enviados pela **Contratada** e assim que contratar as empresas informar a Produção da **Contratada** o nome das mesmas, telefones e responsáveis de contato.
- e) O local do show deverá ficar liberado para a produção da artista por, no mínimo, 05 horas para montagem e passagem de som; Caso seja necessário fazer adaptações em função do cronograma do evento, a produção do artista deverá estar de acordo com a alteração. A empresa local de iluminação deverá disponibilizar a empresa contratada para fornecer o rider de luz disponibilize um técnico de luz para operar a luz do show
- f) O ar-condicionado deverá estar ligado assim que a equipe do artista chegar ao local para passar o som.
- g) **Camarins:** Preparar os camarins contíguos, identificados e próximos ao palco, de acordo com o rider técnico enviado pela produção. 02 camarins equipados com banheiro.
- h) **Palco:** Providenciar um palco de estrutura sólida, com padrões de estética e segurança adequados, coberto, com piso nivelado, e recapado com compensado em bom estado de conservação, coberto com linóleo ou carpete ou cinza escuro, sem rasgos ou emendas desniveladas e contando com único acesso aos camarins. Este palco deverá ter as **dimensões mínimas** em conformidade com as indicadas abaixo:  
Largura 12m x Profundidade 7m x Pé direito 6m  
Altura do chão 1,20m **conforme o evento** (medidos do piso no qual se encontra o público até o piso do palco)

**Fechamento:** o palco obrigatoriamente deve possuir fechamento ao fundo e nas laterais em tecido preto, em bom estado, sem rasgos ou furos.

- i) **Energia Elétrica:** Cabe ao contratante o fornecimento de um transformador ou um gerador independente para uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do espetáculo.
- j) O palco deverá possuir luz de serviço independente e todos os letreiros luminosos, bem como luzes no interior do local do show deverão ser apagados antes do início do espetáculo.
- k) **Transporte urbano, passagens aéreas, hospedagem, diárias de alimentação, seguranças, camareira, carregadores e demais itens:** é parte integrante deste contrato e devidamente rubricado pelas Partes para que produza todos os efeitos legais, o **ANEXO 1**, ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Artísticos", que trata exclusivamente dos itens relacionados a produção do espetáculo necessários à **Artista** e sua equipe.
- l) **Merchandising do Artista:** É de responsabilidade do **Contratante** não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da **Artista**, à sua marca ou ao seu nome;
- m) **Garantias:**
- n) Não permitir o uso de qualquer equipamento da **Artista** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **Contratada**;
- o) Fica autorizada a filmagem do show para fins de registro do evento. Este material pode ser veiculado em qualquer tipo de mídia social, desde que haja aprovação prévia de conteúdo final (áudio e vídeo).
- i.3) Responder por todos os danos que vier a causar à **Contratada** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e
- p) **A Contratante** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica, imprudência, negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.
- q). Assume a **Contratante**, igualmente totais responsabilidades CÍVEIS ou CRIMINAIS por eventuais danos causados aos bens pertencentes à CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento ou cenário, a critério da **Contratada**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos e cenário, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte.
- r) **Quando necessário:**
- r.1) **House Mix:** adaptado ao. A produção deve estar ciente e de acordo com quaisquer adaptações que venham a ser necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1. São obrigações da **Contratada**:





- a) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **Contratante**, no dia, hora e local estabelecido neste contrato, colocando à disposição do **Contratante a Artista**, assim como sua equipe técnica e músicos para realização de uma apresentação artística, baseada em todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informado e com antecedência de 20 (vinte) dias no mínimo;
- c) A coordenação da programação musical a ser apresentada;
- d) O fornecimento do "Set list" das músicas a serem apresentadas, para liberação do **ECAD**;
- e) Identificação da equipe completa da **Artista**; para as devidas providências, tais como: transporte aéreo e terrestre; hospedagem; room list e demais necessidades.
- f) Disponibilizar riders de som, luz e camarim para que o **Contratante** possa tomar as devidas providências de locação.
- g) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **Contratante** alcance os objetivos propostos.
- h) **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA:** Ficam ressaltadas que as únicas obrigações da **Artista** para com o **Contratante**, são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que **não poderão** ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do **Artista**, sem a autorização expressa da **Contratada**, por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer obrigações assumidas neste **Contrato**, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.

Independentemente da rescisão deste **Contrato**, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa implicará o **pagamento de multa compensatória equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **Contratante** a parte faltosa. No caso da **Contratada** ser a parte faltosa os valores pagos antecipadamente serão devolvidos

9.3. Caso a infração cometida seja caracterizada como **utilização publicitária indevida da imagem ou nome do Artista** o **pagamento de multa compensatória será equivalente a 200 % (duzentos por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **Contratante** ou seu representado a parte faltosa.

9.4. Os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste **Contrato**.

9.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina da **Artista**, Pandemia Mundial que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da **Artista** para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **Contratante** à **Contratada**.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

10.1. A **Contratada** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.

E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

São Paulo 29 de Outubro de 2021

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
nome: Ana Carolina Oliveira Kloppel  
CPF: 367.242.728-40

2)   
\_\_\_\_\_  
nome: Marilene Mativi  
CPF: 922.279.618.72



**ANEXO I**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
 PRODUÇÃO DA ARTISTA: ESTEVÃO LYRA – [estevao@brunoalves.com.br](mailto:estevao@brunoalves.com.br)**

**FORMATO: SHOW COLOCADO BANDA Completo. O presente contrato já contempla os seguintes itens no valor fechado como "SHOW COLOCADO":**

<b>TRANSPORTE URBANO LOCAL</b>	01 (uma) Sprinter c/ ar-condicionado 01 carro Executivo.
<b>PASSAGENS AÉREAS</b>	Passagens aéreas no total de: 13 aéreas, ida e volta. (Sendo 01 (um) necessariamente, com assento conforto) e todas com 01 franquia de bagagem.
<b>HOSPEDAGEM</b>	03 (três) Aptos singles com cama de casal: 03 04 (quatro) Aptos Duplos 01 Apto Suíte Luxo <b>Todos com café da manhã incluso nas diárias e room-service 24h.</b> OBS: early check in para a equipe às 12h (a equipe precisará entrar antes das 15h)
<b>DIÁRIAS ALIMENTAÇÃO</b>	<b>DE</b> 13 diárias de alimentação no valor total de R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais).
<b>MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM</b>	Fica o contratante responsável por garantir o mínimo de 05 (cinco) horas dentro do cronograma do evento para a montagem e passagem de som da equipe Kell Smith. De forma que o palco esteja totalmente disponível para a equipe do artista neste período.
<b>CARREGADORES</b>	Contratação de 06 homens carregadores que ficarão à disposição da Produção desde a chegada ao local do evento até o final da apresentação.
<b>FORNECEDORES</b>	Todos os fornecedores (som, luz, palco, energia, segurança, camarim, carregadores e etc) oferecidos pelo Contratante devem estar à disposição da produção e da equipe do artista desde o momento de chegada até o momento de partida. Qualquer atraso que ocorra por deficiência destes serviços e/ou suas equipes é de total e única responsabilidade do Contratante. É importante que todos os fornecedores disponibilizem a estrutura necessária em tempo hábil para passagem de som.

São Paulo 29 de Outubro de 2021.

Contratante

Contratada

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICO**Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 3fa468a-0aa4-47bf-9b6d-07523d032169

Pelo presente instrumento, as Partes:

Como **CONTRATANTE**, doravante assim denominado:

Razão Social do Contratante	IWASHIMA SERVICOS MED
CNPJ	41.050.060/0001-04
Inscrição Estadual e/ou Municipal	
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro)	Rua Aureliano Lessa, 287 Apt 600
CEP	31270-200
CIDADE / ESTADO	BELO HORIZONTE - MG
Nome do representante legal	Fernando Iwashima

II) como **CONTRATADA**, doravante assim denominada:

Razão Social da contratada	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
Inscrição Municipal	2.426.865-8
Endereço completo (rua, nº, complemento, bairro,)	Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº33 - Itaim Bibi
CEP	04530-904
CIDADE / ESTADO	São Paulo - SP
No de Telefones com DDD	(11) 99503-0089
E-mail	brunoalves@brunoalves.com.br
Empresário	Bruno Alves
No de Telefones com DDD	(11) 99503-0089
Número do RG	34.956.944-7
Número do CPF	227.446.218-62

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) O **CONTRATANTE** possui interesse em contratar a artista referida na Cláusula Segunda deste Contrato para apresentações na forma estabelecida na Cláusula Terceira;
- b) A **CONTRATADA** é a agente representante credenciada da artista mencionada na Cláusula Segunda.

**RESOLVEM** as Partes celebrar o presente "Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Profissionais Artísticos", doravante denominado simplesmente "**Contrato**", que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste **Contrato** é regular a apresentação da artista **Kell Smith** referido na Cláusula Segunda, bem como as demais condições necessárias à sua apresentação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ARTISTA**

2.1. A artista contratada para apresentação, objeto deste **Contrato**, é **Kell Smith**, doravante denominado simplesmente "**Artista**".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO**

3.1. A apresentação da **Artista** será destinada ao público em geral e obedecerá às seguintes características que devem ser **completados pelo contratante** :

Data	03 de dezembro de 2022
Cidade / Estado	Belo Horizonte - MG



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
 Acesse em: https://e.ccm.br.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3fa4f68a-0a4d-47bf-9b6d-07523d032f69

<b>Local da apresentação</b>	<b>Festa De Final De Ano - Evento Privado</b>
<b>Tipo de evento</b>	<b>Aberto ( ) Fechado (X)</b>
<b>Capacidade de público</b>	<b>200 Convidados</b>
<b>Horário de início do Show</b>	<b>21h00</b>
<b>Outra atração</b>	<b>Artista ( ) Banda ( ) DJ ( ) Antes ( ) Depois ( ) Não terá (x)</b>
<b>Duração do show</b>	<b>1h15 minutos.</b>
<b>Observação</b>	

3.2. As condições estabelecidas no item 3.1 desta Cláusula somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre o **Contratante** e a **Contratada**.

3.3. A apresentação começará, impreterivelmente, no horário de início indicado no item 3.1 desta Cláusula.

3.4. Somente será tolerado uma antecipação ou atraso de no máximo 30 (trinta minutos), desde que haja um prévio acordo entre as partes, mesmo que verbal.

3.5. O local da apresentação, assim como os fornecedores e equipes contratadas necessárias (som, luz, equipamentos, carregadores, camarim, segurança, etc) deverão estar à disposição durante todo o dia da apresentação para realização da montagem, passagem de som e desmontagem, conforme horários estabelecidos previamente pela produção da **Artista**.

3.6. Caso haja apresentação de outro Artista no mesmo palco, previamente informada e aprovada pela **CONTRATADA**, esta se reserva o direito de estabelecer as devidas condições técnicas suplementares, assim como ordem das apresentações, condições de preservação de cenário, intervalo mínimo e máximo entre uma apresentação e outra e as demais condições para a realização da apresentação da **Artista** aqui contratada.

3.7. A apresentação será considerada realizada caso sofra interrupção, não provocada pela **Artista ou sua Equipe**, após transcorridos 30 (trinta) minutos de seu início ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá à **Contratada** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**.

3.7.1 Em caso de interrupção não provocada pela **Artista ou sua Equipe**, será concedido um tempo máximo de 30 (trinta) minutos para completo restabelecimento das condições necessárias para retomada da apresentação. Após este período a ARTISTA e sua equipe, caso considerem necessário, podem se retirar do local, assim como dar início a desmontagem de todo o equipamento e cenário.

3.8. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de chuvas, calamidade pública ou motivo de força maior, haverá nova apresentação. Ficando a cargo do contratante, custear toda a produção, incluindo, mas não se limitando a, transporte, alimentação e hospedagem. A nova data de apresentação será marcada posteriormente, para um prazo não superior a 06 meses da data original e conforme indicação da **Contratante** e concordada pela **Contratada**, e em conformidade com à agenda da **Artista**. Em caso de novo cancelamento, será pago novamente o correspondente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta deste **Contrato**, na data do novo cancelamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Como remuneração pela apresentação na forma estabelecida no item 3.1 da Cláusula Terceira, o **Contratante** pagará à **Artista**, através da **Contratada**, o valor de R\$ 82.000,00 (**oitenta e dois mil reais**)

referente ao cachê da artista a serem pagos da seguinte forma:

**PRIMEIRO DEPÓSITO**

(Este depósito deve ser feito de Pessoa Jurídica para Pessoa jurídica)

<b>Data e forma de pagamento</b>	<b>Valor do Pagamento</b>
22/08/2022- DEPOSITO BANCARIO	R\$ 41.000,00
<b>DADOS PARA DEPOSITO</b>	
BENEFICIADO	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	0272
CONTA	637781-5

*BA*

*IV*

## SEGUNDO DEPÓSITO

(Este depósito deve ser feito de Pessoa jurídica para Pessoa jurídica)

Data e forma de pagamento	Valor do Pagamento
25/11/2022 - DEPOSITO BANCARIO	R\$ 41.000,00
<b>DADOS PARA DEPOSITO</b>	
BENEFICIADO	EBSR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ	00.814.862/0001-58
BANCO	Bradesco
AGÊNCIA	0272
CONTA	637781-5

4.2. O atraso dos depósitos acima caracterizará quebra de contrato por parte do **Contratante**.

4.3. Os pagamentos das parcelas acima deverão ser efetuados conforme orientação da **Contratada**.

4.4. A **Contratante** deverá enviar por e-mail, o comprovante dos depósitos dos valores pagos à **Contratada** na mesma data em que tiverem sido feitos.

4.5. Os pagamentos das parcelas descritas no item 4.1 desta Cláusula somente serão considerados quitados pela **Contratada** após a efetiva confirmação de que os valores depositados estão disponíveis para movimentação pela **Contratada**.

4.6. Fica estabelecido que caso o **Contratante** venha a desistir da realização da apresentação da **Artista** em prazo inferior a 30 dias antes da data estabelecida na Cláusula Terceira, somente haverá devolução de pagamentos já efetuados no montante que superar o valor de 50% do valor total estabelecido em 4.1.

4.7. a) O valor estabelecido em contrato na Cláusula Quarta é líquido e certo, não cabendo nenhum desconto. Se o **Contratante** entender que por força de qualquer legislação municipal, estadual ou federal, cabe, qualquer tipo de retenção, este valor deverá ser acrescido ao valor estabelecido de modo que a **Contratada** venha a receber o valor total estabelecido em 4.1.

b) A **Contratada** deverá encaminhar Nota Fiscal em nome do **Contratante** com antecedência mínima de 24h (Vinte e Quatro Horas) da data de pagamento.

4.8. a) Os impostos, taxas e tributos a serem recolhidos e pagos pela **CONTRATADA** em razão de emissão de Nota Fiscal para o serviço ora contratado, se limitam aos impostos federais e municipais decorrentes única e exclusivamente da emissão de sua própria Nota Fiscal.

b) Também na remuneração acima não cabe retenção de INSS (11%), tendo em vista não se tratar de serviços prestados através de Cessão de Mão de Obra. No caso, caso do Contratante entender que cabe retenção, valor do desconto será acrescido ao valor do contrato, previsto na cláusula 4.1.

c) Se, por força de qualquer dispositivo Legal ou qualquer Legislação Municipal o **CONTRATANTE** entender que cabe retenção de ISS, o valor desse imposto também será acrescido ao preço do contrato, tendo em vista que o valor previsto na Cláusula Terceira é líquido e certo.

d) Para todos os efeitos jurídicos, as partes declaram-se cientes de que celebram um contrato de intermediação ou agenciamento.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este **Contrato** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) meses a contar da data de sua assinatura ou até o cumprimento de todas as obrigações dele decorrentes, o que primeiro ocorrer.

5.1.1. O **Contratante** deverá enviar por e-mail este **Contrato** devidamente assinado à **Contratada**, com suas páginas rubricadas, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de sua assinatura. Duas vias deste **Contrato** deverão ser enviadas à **Contratada** por correio, no mesmo prazo.

Uma das vias será devolvida ao **Contratante** após assinatura pelo representante legal da **Contratada**.

5.1.2. Caso este **Contrato** não tenha sido assinado pelo **Contratante** no prazo estabelecido no item 5.1.1 desta Cláusula, ele será imediatamente invalidado, tornando nulas de pleno direito suas cláusulas, de forma a que não produza quaisquer efeitos contra a **Contratada**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. O **Contratante** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** sem a prévia autorização por escrito da **Contratada**.

6.1.1. Caso o **Contratante** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que o **Contratante** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigado solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de fiador e principal pagador da pessoa a quem ele tiver feito a cessão (**Cessionário**), de acordo com o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **Contratante**:

CONTRATO PADRÃO ABEART – Associação Brasileira dos Empresários Artísticos Página 3 de 6

JV

BA

91



- a) **Contratação do local:** Contratação do local da apresentação, que atenda às necessidades relacionadas neste contrato, bem como pagamento de todo encargo que vier a incidir em decorrência da locação do espaço.
- b) **Liberação do local:** Providenciar em tempo hábil e com antecedência, todos os **ALVARÁS, SEGUROS e AUTORIZAÇÕES** necessárias para a realização do evento, atendendo as regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal especialmente, porém não restrito, aos alvarás da Ordem dos Músicos do Brasil, Sindicatos dos Músicos, ECAD, ISS e Corpo de Bombeiros, Força Policial, responsabilizando-se ainda pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data de assinatura deste instrumento e a data de realização do evento.
- c) Caso o **palco** venha a ser utilizado por outras pessoas no mesmo dia da apresentação, fica desde já acordado que não poderá haver mudança no **set up de som e luz**, conforme definido pelos técnicos da produção do artista.
- d) **Som e Luz:** Contratar som e luz de acordo com as exigências do rider técnico enviado pela **Contratada**.
- c.1) Enviar aos fornecedores de **Som e Luz** os riders técnicos enviados pela **Contratada** e assim que contratar as empresas informar a Produção da **Contratada** o nome das mesmas, telefones e responsáveis de contato.
- e) O local do show deverá ficar liberado para a produção da artista por, no mínimo, 05 horas para montagem e passagem de som; Caso seja necessário fazer adaptações em função do cronograma do evento, a produção do artista deverá estar de acordo com a alteração. A empresa local de iluminação deverá disponibilizar a empresa contratada para fornecer o rider de luz disponibilize um técnico de luz para operar a luz do show
- f) O ar-condicionado deverá estar ligado assim que a equipe do artista chegar ao local para passar o som.
- g) **Camarins:** Preparar os camarins contíguos, identificados e próximos ao palco, de acordo com o rider técnico enviado pela produção. 02 camarins equipados com banheiro.
- h) **Palco:** Providenciar um palco de estrutura sólida, com padrões de estética e segurança adequados, coberto, com piso nivelado, e recapado com compensado em bom estado de conservação, coberto com linóleo ou carpete preto ou cinza escuro, sem rasgos ou emendas desniveladas e contando com único acesso aos camarins. Este palco deverá ter as **dimensões mínimas** em conformidade com as indicadas abaixo:  
Largura 12m x Profundidade 7m x Pé direito 6m  
Altura do chão 1,20m **conforme o evento** (medidos do piso no qual se encontra o público até o piso do palco)

**Fechamento:** o palco obrigatoriamente deve possuir fechamento ao fundo e nas laterais em tecido preto, em bom estado, sem rasgos ou furos.

- i) **Energia Elétrica:** Cabe ao contratante o fornecimento de um transformador ou um gerador independente para uso exclusivo dos equipamentos de som e luz do show, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários a realização do espetáculo.
- j) O palco deverá possuir luz de serviço independente e todos os letreiros luminosos, bem como luzes no interior do local do show deverão ser apagados antes do início do espetáculo.
- k) **Transporte urbano, passagens aéreas, hospedagem, diárias de alimentação, seguranças, camareira, carregadores e demais itens:** é parte integrante deste contrato e devidamente rubricado pelas Partes para que produza todos os efeitos legais, o **ANEXO 1**, ao Instrumento Particular de Contrato de Locação de Serviços Artísticos", que trata exclusivamente dos itens relacionados a produção do espetáculo necessários à **Artista** e sua equipe.
- l) **Merchandising do Artista:** É de responsabilidade do **Contratante** não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produto vinculado à imagem da **Artista**, à sua marca ou ao seu nome;
- m) **Garantias:**
- n) Não permitir o uso de qualquer equipamento da **Artista** e de sua equipe por quaisquer pessoas, artistas ou técnicos, salvo permitido expressamente pela **Contratada**;
- o) Fica autorizada a filmagem do show para fins de registro do evento. Este material pode ser veiculado em qualquer tipo de mídia social, desde que haja aprovação prévia de conteúdo final (áudio e vídeo).
- i.3) Responder por todos os danos que vier a causar à **Contratada** ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior; e
- p) **A Contratante** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que ocorrerem antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrente de falhas de natureza técnica, imprudência, negligência ou imperícia nas instalações do palco dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança e etc.
- q). Assume a **Contratante**, igualmente totais responsabilidades CÍVEIS ou CRIMINAIS por eventuais danos causados aos bens pertencentes à CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, veículos e equipamentos independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples, roubo ou motivados por casos fortuitos ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento ou cenário, a critério da **Contratada**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas estabelecendo essa responsabilidade ao período entre a chegada da equipe e os referidos equipamentos e cenário, até a sua total e completa retirada da cidade para o destino seguinte.
- r) **Quando necessário:**
- r.1) **House Mix:** adaptado ao. A produção deve estar ciente e de acordo com quaisquer adaptações que venham a ser necessárias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **Contratada**:

CONTRATO PADRÃO ABEART – Associação Brasileira dos Empresários Artísticos Página 4 de 6



- a) Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela **Contratante**, no dia, hora e local estabelecido neste contrato, colocando à disposição do **Contratante a Artista**, assim como sua equipe técnica e músicos para a realização de uma apresentação artística, baseada em todas as condições e cláusulas aqui estabelecidas;
- b) Fornecimento dos documentos necessários à liberação da apresentação, desde que previamente informado e com antecedência de 20 (vinte) dias no mínimo;
- c) A coordenação da programação musical a ser apresentada;
- d) O fornecimento do "Set list" das músicas a serem apresentadas, para liberação do **ECAD**;
- e) Identificação da equipe completa da **Artista**; para as devidas providências, tais como: transporte aéreo e terrestre; hospedagem; room list e demais necessidades.
- f) Disponibilizar riders de som, luz e camarim para que o **Contratante** possa tomar as devidas providências de locação.
- g) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que o **Contratante** alcance os objetivos propostos.
- h) **LIMITE DA APRESENTAÇÃO DA ARTISTA:** Ficam ressaltadas que as únicas obrigações da **Artista** para com o **Contratante**, são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que **não poderão** ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeios, jantares, fotos, entrevistas, sessão de autógrafos, promoções de rádio comprometendo o comparecimento do **Artista**, sem a autorização expressa da **Contratada**, por escrito, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas de qualquer natureza.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O descumprimento por quaisquer das Partes de quaisquer obrigações assumidas neste **Contrato**, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada das perdas e danos dele decorrentes.
- 9.2. Independentemente da rescisão deste **Contrato**, o descumprimento das obrigações pela parte faltosa implicará o **pagamento de multa compensatória equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **Contratante** a parte faltosa. No caso da **Contratada** ser a parte faltosa os valores pagos antecipadamente serão devolvidos
- 9.3. Caso a infração cometida seja caracterizada como **utilização publicitária indevida da imagem ou nome do Artista o pagamento de multa compensatória será equivalente a 200 % (duzentos por cento) da remuneração descrita na Cláusula Quarta**, sem prejuízo da perda de todos os valores pagos antecipadamente, sendo o **Contratante** ou seu representado a parte faltosa.
- 9.4. Os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste **Contrato**.
- 9.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina da **Artista**, Pandemia Mundial que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo se assim entenderem em data futura, definida em função da agenda da **Artista** para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias pagas antecipadamente pela **Contratante à Contratada**.

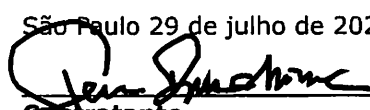
### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VISTORIA

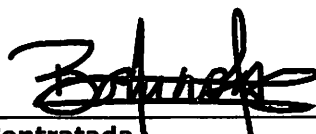
- 10.1. A **Contratada** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 5 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

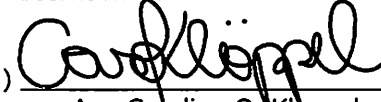
- 11.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste **Contrato**.  
E por estarem justas e contratadas, obrigando-se por si e seus sucessores, as Partes firmam o presente **Contrato** em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas, que conjuntamente o subscrevem.

São Paulo 29 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
Contratada

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
nome: Ana Carolina O. Kloppel  
CPF: 367.242.728-40

2)   
\_\_\_\_\_  
nome: Marilene Mativi  
CPF: 922.279.618-72

93



**ANEXO I**


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS  
 PRODUÇÃO DA ARTISTA: ESTEVÃO LYRA - [estevao@brunoalves.com.br](mailto:estevao@brunoalves.com.br)**

**FORMATO: SHOW COLOCADO BANDA Completo. O presente contrato já contempla os seguintes itens no valor fechado como "SHOW COLOCADO":**

<b>TRANSPORTE URBANO LOCAL</b>	01 (uma) Sprinter c/ ar-condicionado 01 carro Executivo.
<b>PASSAGENS AÉREAS</b>	Passagens aéreas no total de: 13 aéreas, ida e volta. <b>(Sendo 01 (um) necessariamente, com assento conforto) e todas com 01 franquia de bagagem.</b>
<b>HOSPEDAGEM</b>	03 (três) Aptos singles com cama de casal 04 (quatro) Aptos Duplos 01 Apto Suíte Luxo <b>Todos com café da manhã incluso nas diárias e room-service 24h.</b> OBS: early check in para a equipe às 12h (a equipe precisará entrar antes das 15h)
<b>DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO</b>	13 diárias de alimentação no valor total de R\$1400,00 (mil e quatrocentos reais).
<b>MONTAGEM E PASSAGEM DE SOM</b>	Fica o contratante responsável por garantir o mínimo de 05 (cinco) horas dentro do cronograma do evento para a montagem e passagem de som da equipe Kell Smith. De forma que o palco esteja totalmente disponível para a equipe do artista neste período.
<b>CARREGADORES</b>	Contratação de 06 homens carregadores que ficarão à disposição da Produção desde a chegada ao local do evento até o final da
<b>FORNECEDORES</b>	Todos os fornecedores (som, luz, palco, energia, segurança, camarim, carregadores e etc) oferecidos pelo Contratante devem estar à disposição da produção e da equipe do artista desde o momento de chegada até o momento de partida. Qualquer atraso que ocorra por deficiência destes serviços e/ou suas equipes é de total e única responsabilidade do Contratante. É importante que todos os fornecedores disponibilizem a estrutura necessária em tempo hábil para passagem de som.

São Paulo 29 de julho de 2022.

  
 Contratante

  
 Contratada





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
Acesse em: <https://e.fpn.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 3fa1f68a-0a4d-47bf-9b6d-07523d032f69

I @KELLSMITH

CANTORA

Y [youtube.com/kellsmith](https://www.youtube.com/kellsmith)

# KELL SMITH



15



# SOBRE A KELL

779K INSTAGRAM SEGUIDORES

+1.3M OUVINTES SPOTIFY

271K YOUTUBE INSCRITOS

+560K SEGUIDORES SPOTIFY



Kell Smith se apresenta com um show que transcende idades, trazendo em seu repertório músicas autorais repletas de representatividade, tais como: Era Uma Vez com o número expressivo de 350 milhões de views no Youtube, Seja Gentil, Nossa Conversa e Girassol que juntas ultrapassaram 115 milhões de reproduções nas plataformas, além de Mudei, atualmente parte da trilha sonora da novela Cara e Coragem da Rede Globo.

Com inspirações brasileiras e feats ao lado de: Padre Fabio de Melo, Paula Fernandes, Vitor Kley, Elza Soares e Chitãozinho & Xororó, Kell Smith se destaca por sua versatilidade e interpretação única. Além de todo seu sucesso autoral, também é frequentemente convidada a interpretar as grandes vozes da MPB na televisão, como no programa Versões da Multishow, cantando Gal Costa, no Altas Horas e Faustão na Band interpretando Elis.



KELL É O SINÔNIMO DE MUSICALIDADE E AMOR, AMOR PELA ARTE, PESSOAS E PELA VIDA!





# CLIPES



“A MINHA MÚSICA TEM UM PROPÓSITO. EU CANTO MÚSICAS REAIS PARA PESSOAS REAIS.” KELL SMITH.

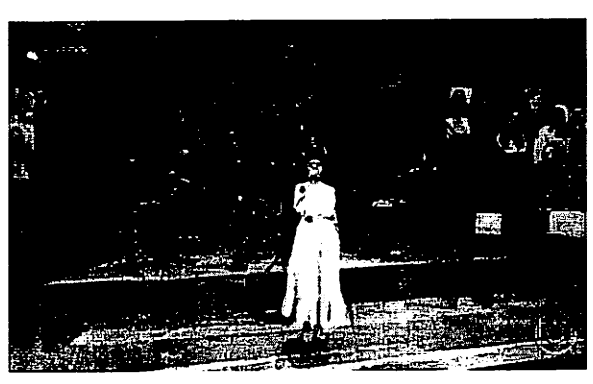




# LINKS



CLIQUE NAS IMAGENS PARA ASSISTIR AOS  
VÍDEOS QUE SÃO REFERÊNCIAS DE  
REPERTÓRIO:



**Kell Smith - Como Nossos Pais  
Altas Horas**



**Kell Smith e Chitãozinho & Xororó -  
Era Uma Vez**



**Kell Smith - Faça Um Bom Dia  
Programa do Faustão na Band**



# LINKS



CLIQUE NAS IMAGENS PARA ASSISTIR AOS  
VÍDEOS QUE SÃO REFERÊNCIAS DE  
REPERTÓRIO:



**Kell Smith e Paula Fernandes -  
Prometo**



**Kell Smith e Pe. Fabio de Melo -  
Vivendo**



**Kell Smith e Dorgival Dantas -  
Samba do Amor**



BA MUSIC

# SETLIST

## KELL SMITH TOUR 2022

1. Ria
2. Viajar é Preciso
3. Era Uma Vez
4. Na Rua, Na Chuva, Na Fazenda
5. Vamos Fugir
6. Mania De Você
7. O Tempo Não Para
8. Minha Alma
9. Girassol
10. Meu Lugar
11. Nossa Conversa
12. Mudei
13. Baby / Tigresa / Vapor Barato
14. Como Nossos Pais
15. Reconvexo / Anunciação
16. Xodó / Ai que Saudade D'ocê / Asa Branca
17. Valérie / Rehab
18. Lady Marmalade
19. Respeita As Mina
20. Seja Gentil
21. Faça Um Bom Dia

Bis:

22. Força Estranha
23. Prometo
24. Era Uma Vez



# INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, para todos os fins de direitos e obrigações, concedem o presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** ao empresário, para que entre si celebrem de um lado como representante, nome fantasia: **B.A Music**, razão social: **EBSR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ: **00.814.862/0001-58**, endereço: **R. Dr. Renato Paes de Barros, 33, Itaim Bibi, São Paulo - SP CEP: 04530-904**, representada pelo senhor **Bruno Alves da Cunha**, CPF: **227.446.218-62**, RG: **34.956.944-7**, empresário, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital e do outro lado, como representada: **Keylla Cristína Gomes dos Santos**, de pseudônimo: **KELL SMITH**, CPF: **108.208.496-42**, RG: **49.651.474-X**, cantora e compositora, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, tem justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, da representada pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O empresário poderá firmar contrato em nome de sua representada em caráter exclusivo, podendo o representante aqui constituído apresentar propostas/projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, tudo objetivando a realização do evento/espetáculo cultural.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato é válido pelo prazo de **03 anos** a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, para dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as **CLÁUSULAS**, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2022.

**BRUNO ALVES DA CUNHA - CPF: 227.446.218-62**  
Representante - B.A Music

**KEYLLA CRISTINA GOMES DOS SANTOS**

**CPF: 108.208.496-42**  
Representada - KELL SMITH

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri  
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



REQUERIDO por autenticidade: 1 (firma) de: **KEYLLA CRISTINA GOMES DOS SANTOS**  
BARUERI, 02/02/2022. Em text. **✓** da Verdade.

Escritura Autorizada  
Envolto: R\$ 19,83 - Impressão: 751190  
\*\*\* NÃO SOENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE \*\*\*  
Selo(s): 0167AC-0480950  
Cod. Segurança: 62553291097674

Razão Social: **EBSR Produções Artísticas LTDA- B.A Music**  
CNPJ: **00.814.862/0001-58**  
End.R. Dr.Renato Paes de Barros, 33, Itaim Bibi- São Paulo/SP, CEP:  
**04530-904**  
Tel.: **(11) 99503-0089 / email: contato@brunoalves.com.br -**  
**www.brunoalves.com.br**

12094  
RATIFICACÃO  
POR AUTENTICIDADE  
RAT0107AC0480950

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SÃO PAULO

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2204235404**

**2204235404**

**SÃO PAULO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

**NOME**  
BRUNO ALVES DA CUNHA

**DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF**  
J49569447 SSF SP

**CPF**  
227.446.219-62

**DATA NASCIMENTO**  
22/03/1988

**FILIAÇÃO**  
SALVADOR FRANCISCO DA CUNHA  
ROSAURA ALVES DA CUNHA

**PERMISSÃO**  
A/B

**ACC**  
A/B

**CAT. HAB.**  
A/B

**Nº REGISTRO**  
33942074444

**VALIDADE**  
19/03/2021

**1ª HABILITAÇÃO**  
12/05/2006

**OBSERVAÇÕES**

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
*[Assinatura]*

**LOCAL**  
DIADEMA, SP

**DATA EMISSÃO**  
19/03/2021

**ASSINADO DIGITALMENTE**  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

13416487080  
SP004661241

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:48  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3fafe68a-0aad-47bf-9b6d-07523d032169

*[Handwritten mark]*





**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL Nº **49.651.474-X** 2ª Via DATA DE EXPIRAÇÃO **26/09/2018**

Nome: **RENILIA CRISTINA GOMES DOS SANTOS**  
 Estado: **CELESTINO**  
 Pai: **JOSE PEDRO DOS SANTOS**  
 Mãe: **CLAUDIA REGINA RODRIGUES GOMES CANAVEL**

Naturalidade: **SP/ALTO - SP** DATA DE NASCIMENTO: **07/04/1993**

BOC. ORIENTA: **SÃO PAULO - SP CERQUEIRA CESAR GUILYALVES/PTES/RS/NZL/003**

CEP: **106208496/42**

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Assinatura]*  
 LEI Nº 7.118 DE 29/08/83

NAU PLAS URIVAK

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** 6120-8

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIBARDO GIBERTON DAUNT

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

ASSINATURA DETITULAR: *[Assinatura]*

PELEGAR DIREITO

6191619






**De: Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

**Para: João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

Data: 17 de Agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria, a autorização para abertura de processo administrativo para a contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha do Município de Barreiras – Bahia.

A justificativa desta Contratação Direta repousa em procedimento licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, conforme dispõe o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração.

O custo dos serviços importa em um valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a contar da data do contrato de prestação de serviços, tendo sido feita cotação a partir de contratações de outros shows da artista em vários locais do país que se acosta a essa solicitação.

Cordialmente,

  
**Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**



**De: João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**

**Para: Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

Data: 17 de Agosto de 2022.

### **AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Considerando a solicitação da Secretária de Administração, Sra. Gislaine César de Carvalho Barbosa, **AUTORIZO** a Abertura do Processo Administrativo para contratação, sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de Show com a artista de renome, **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha do Município de Barreiras – Bahia.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias, solicitando que adote os procedimentos necessários para a realização da contratação indicada, ressaltando-se que todo o procedimento deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

---

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



**De: Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**

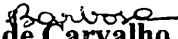
**Para: Setor Contábil**

Data: 18 de Agosto de 2022.

Em razão da solicitação de abertura de processo administrativo, Nº 3012/2022, mediante ofício expedido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **Sr. Roberto de Carvalho e Silva**, datado de 15 de Agosto de 2022, bem como Autorização do Prefeito Municipal, João Barbosa de Souza Sobrinho, que tem como objeto a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha do Município de Barreiras – Bahia e considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas à sua finalização, bem assim que o custo dos serviços importa em um valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) com pagamento a contar da data do contrato de prestação de serviços, solicito a **indicação de recursos de ordem orçamentária** pelo qual correrá referidas despesas.

Encaminhar o processo para Tesouraria para informar a disponibilidade financeira.

Cordialmente,

  
**Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
**Secretária Municipal de Administração**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**De: Bartolomeu Pinto da Silva**  
Setor: Contabilidade/SEFAZ

**Para: Gislaine Cesar de Carvalho Souza Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 3012/2022**  
**Procedimento Licitatório Modalidade: Inexigibilidade de Licitação**

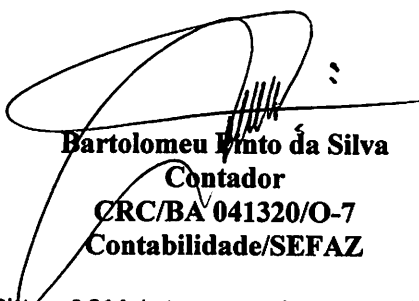
Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade orçamentária, cujo objeto é a contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando a realização de show musical com o artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV Festival Primavera de Negócios e Entretenimento 2022, a realizar-se no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha neste Município de Barreiras – Bahia, tendo a seguinte estrutura:

**Empresa: E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 00.814.862/0001-58**

**Unidade: 03.10.50 – SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**  
**Projeto/Atividade: 2078 – Realização do Festival Primavera.**  
**Elemento da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**  
**Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários**

**Valor Global: R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais).**

Barreiras-BA, 18 de Agosto de 2022.

  
**Bartolomeu Pinto da Silva**  
**Contador**  
**CRC/BA 041320/O-7**  
**Contabilidade/SEFAZ**

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.803-914  
Fone: (77) 3614-7117 / Fax 3614-7100  
Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**De: Luana Soares de Sousa**  
Setor: Financeiro/Tesouraria- SEFAZ

**Para: Gislaíne César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

**DISPONIBILIDADE FINANCEIRA**

**Processo Administrativo Nº 3012/2022**

**Procedimento Licitatório Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Empresa: E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 00.814.862/0001-58**

Ilma. Senhora, informamos a disponibilidade **Financeira**, cujo objeto é a contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando a realização de show com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, no IV Festival Primavera de Negócios e Entretenimento 2022, a realizar-se no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha neste Município de Barreiras-Bahia.

Considerando o exposto no processo no administrativo nº **3012/2022**, o financeiro estará colocando em sua previsão de despesa o valor Global do processo de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais). O pagamento sera efetuado da seguinte forma:

50% na assinatura do contrato

50% até uma hora antes da realização do evento.

É oportuno salientar que a administração pauta pelos princípios da razoabilidade, economicidade e impessoalidade.

Barreiras, 18 de agosto de 2022.

  
**LUANA SOARES DE SOUSA**  
Secretaria da Fazenda  
Execução Financeira





Barreiras- BA, 19 de Agosto de 2022.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

De: **Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração

Para: **Edilson Xavier Neves**  
Setor de Licitação

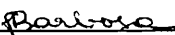
Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar as providências cabíveis quanto à tramitação do processo administrativo nº 3012 /2022, que tem por objeto a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show, com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha do Município de Barreiras – Bahia.

Informamos que, esta solicitação tem por objetivo garantir a legalidade ao procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida, tendo como finalidade o atendimento dos interesses desta Administração.

O procedimento administrativo será realizado na forma de inexigibilidade de licitação, de acordo o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo que o custo da contratação importa em um valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**Gislaine César de Carvalho Barbosa**  
Secretária Municipal de Administração



**SOLICITA O RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2022**

Senhor Prefeito,


Com o propósito de proporcionar entretenimento aos munícipes, promovendo a contratação da artista **KELL SMITH**, com base no Art. 25, III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei 8.883/94, solicitamos de Vossa Excelência o reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta da empresa **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP, para prestar tais serviços profissionais.

O valor da contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem pagos conforme estipulado no contrato, com antecipação de 50% (cinquenta por cento), na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), no dia 24 de Setembro de 2022, até uma hora antes do espetáculo.

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato de os serviços serem do setor artístico.

Barreiras, 19 de Agosto de 2022.

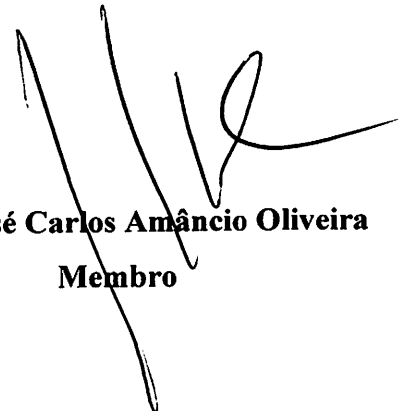
Comissão de Licitação:



**Edilson Xavier Neves**  
Presidente da CPL



**Irisneta de Souza Pereira**  
Membro



**José Carlos Amâncio Oliveira**  
Membro





# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3656 - 12 de Abril de 2022 - ANO 16



## PORTARIA Nº392, DE 12 DE ABRIL DE 2022

*Designa servidores para compor a comissão permanente de licitação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Barreiras - BA,

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de licitações para atender as necessidades do Município.

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal de Contratos e Licitações nº 8666/93, determina em seu artigo 1º a criação de Comissão Permanente de licitação, para acompanhar e julgar o processo licitatório desde seu início.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação:

Presidente: Edilson Xavier Neves - RG nº 5787775  
Membro Titular: Irisneta de Souza Pereira - RG nº 07566927-76  
Membro Titular: José Carlos Amancio Oliveira - RG nº 1812905-61  
Membro Suplente: Heber Rodrigues Silva - RG 5151936-40

**Art. 2º** Fica a Procuradoria Geral do Município responsável em prestar suporte e consultoria jurídica ao Presidente e Membros supramencionados.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de abril de 2022.

  
João Barbosa de Souza Sobrinho  
Prefeito Municipal

CNPJ nº 13.654.405/0001-95  
(77) 3614.7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº 3012/2022

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806-146, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 2.091.375, e CPF nº 176.219.505-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua .....nº.....- Bairro ...../Cidade ...../Estado ....., através de seu representante legal Sr. ...., portador da Cédula de Identidade nº ....., inscrito no CPF sob o nº....., denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fica obrigado a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a realização de Show com a artista de renome....., com duração mínima de 90min, a se realizar no dia 24 de Setembro de 2022, a partir das ...h....min, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ ..... (.....) da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia 24 de Setembro de 2022, até uma hora antes da realização do evento. As despesas com transporte aéreo, traslado local, carregadores, hospedagem e alimentação para equipe de apoio e artista, correrão por conta da **CONTRATADA**, como todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer palco, som, iluminação, camarim (estrutura e abastecimento), rider técnico da artista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

- 03.10.50 – Sec. Municipal de Industria, Comércio e Turismo;
- 2078 – Realização do Festival Primavera;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

### CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a **CONTRATADA**, direta e exclusivamente.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914 , Loteamento Aratu , Barreiras /BA CEP 47.806-146.

Fone: (77) 3614-7100

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95

42



#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

Os serviços serão executados no dia 24 de Setembro de 2022, a partir das .....h.....min, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato se inicia no dia da assinatura e finda em ..... de ..... de 2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Incumbe à CONTRATADA arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos na fonte pagadora, na qualidade de substituto tributário, bem como compensar valores não retidos ou recolhidos, no pagamento subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Responsabiliza-se ainda a CONTRATADA pela indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, independente de culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores.

Fica expressamente vedada pela CONTRATADA, o emprego de qualquer tipo de manifestação de cunho político durante a apresentação do show.

#### **CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES**

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE**

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Fica designado o servidor público **ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA**, matrícula nº 59774, Cargo de Subdiretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Cultura, como **FISCAL DO CONTRATO**.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras/BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:



**\*CARTÃO DE CNPJ**

**\*CONTRATO SOCIAL**

**\* DOC. PESSOAIS**



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

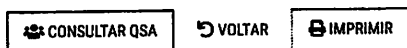
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.814.862/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/1995
NOME EMPRESARIAL E.B.S.R. PRODUCOES ARTISTICAS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) B.A. MUSIC			PORTE ME
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR RENATO PAES DE BARROS	NUMERO 33	COMPLEMENTO *****	
CEP 04.530-904	BAIRRO/DISTRITO ITAIM BIBI	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@BRUNOALVES.COM.BR		TELEFONE (11) 5874-0739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/06/2022 às 15:37:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

*P*

46



**E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**NIRE: 35218768931**

**CNPJ: 00.814.862/0001-58**

**ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DE CONTRATO SOCIAL**

**ROSAURA ALVES DA CUNHA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 18/06/1955, portadora da cédula de identidade RG. 8.271.038-7 SSP-SP e do CPF nº 058.566.268-18, residente e domiciliada a Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel nº 235 – Apto.114 – Torre 3 – Centro – Diadema – São Paulo – CEP: 09911-360; e

**BRUNO ALVES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 22/03/1988, portador da cédula de identidade RG nº34.956.944-7 SSP/SP e do CPF nº 227.446.218-62, residente e domiciliado à Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel nº 235 – Apto.114 – Torre 3 – Centro – Diadema – São Paulo – CEP: 09911-360, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.814.862/0001-58, com sede social a Rua Funchal nº203 – conjunto 111 – Vila Olimpia – São Paulo – SP – CEP 04551-904; resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35218768931, última alteração registrada sob nº 224.348/21-8 em sessão de 14/07/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

I – Os sócios de comum acordo resolvem alterar o endereço da sociedade para: **Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04530-904.**

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA:**

**E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**ROSAURA ALVES DA CUNHA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascida em 18/06/1955, portadora da cédula de identidade RG. 8.271.038-7 SSP-SP e do CPF nº 058.566.268-18, residente e domiciliada a Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel nº 235 – Apto.114 – Torre 3 – Centro – Diadema – São Paulo – CEP: 09911-360; e

**BRUNO ALVES DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 22/03/1988, portador da cédula de identidade RG nº34.956.944-7 SSP/SP e do CPF nº 227.446.218-62, residente e domiciliado à Rua Professor Evandro Caiafa Esquivel nº 235 – Apto.114 – Torre 3 – Centro – Diadema – São Paulo – CEP: 09911-360, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.814.862/0001-58, com sede à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº33 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP 04530-904, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº

RA

47



35218768931. última alteração registrada sob nº 224.348/21-8 em sessão de 14/07/2021, conforme cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA:**

A Sociedade girará sob a denominação social de **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.814.862/0001-58, com sede social a Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 33 – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04530-904, podendo abrir ou extinguir filiais em qualquer parte do Território Nacional

**SEGUNDA:**

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início de atividades a partir da data da assinatura do contrato social primitivo.

**TERCEIRA:**

O objeto social é a prestação de serviços de produção artística e musical; atividades de gravação de som e de edição de música; serviços de mixagem sonora em produção audiovisual; atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programa de televisão; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares e atividades de sonorização e de iluminação.

**QUARTA:**

O Capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal de R\$10,00 (Dez reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor	%
Rosaura Alves da Cunha	500	R\$ 5.000,00	10,00%
Bruno Alves da Cunha	4.500	R\$ 45.000,00	90,00%
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas do Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integração do Capital Social, conforme prevê o Artigo 1052 da Lei nº10406/2002.

**QUINTA:**




Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pró-Labore, fixada de comum acordo e dentro das possibilidades financeiras da empresa, obedecendo sempre os limites fixados pela legislação do Imposto de Rendas.

**SEXTA:**

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito e preferência para a sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**SÉTIMA:**

Em caso de interdição, falecimento, retirada ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando em seu lugar os herdeiros ou sucessores legais.

JA   







#### **OITAVA:**

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, em conjunto ou individualmente, com poderes e atribuições para a prática de todos os atos necessários ou convenientes como: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante as repartições públicas federais, estaduais ou municipais, ou outras instituições de crédito, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio.

#### **NONA:**

Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **DÉCIMA:**

A sociedade adota os procedimentos de dispensa das publicações de editais para a convocação das reuniões da sociedade, sendo que ambos os sócios preferem declarar por escrito que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

- A. Esta sociedade não irá adotar os livros, Registro de Atas de Reuniões e livro Registro de Atas da Administração. As Atas de reuniões da sociedade serão elaboradas, registradas e assinadas em papel, devendo ser levadas posteriormente a registro no órgão competente.
- B. Esta sociedade está dispensada da criação do Conselho fiscal, por possuir menos de 10 (dez) sócios, conforme determina a lei 10.406/2002.
- C. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá a realização da Reunião Anual, especialmente para aprovação de contas da sociedade.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, ficando desde logo e de mútuo assentimento eleito o foro da Comarca de Diadema – São Paulo, para nele serem ventiladas e dirimidas todas as dúvidas ou divergências contratuais, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **DÉCIMA SEGUNDA:**

O exercício social encerrar-se a em 31 de dezembro de cada ano e os Lucros ou Prejuízos apurados em balanços nessas mesmas datas serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com a participação de cada um na sociedade.

E, por assim estarem justos, contratados, assinam o presente instrumento de contrato social em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas a tudo presentes, registrando-se a primeira via no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial do Estado de São Paulo) para que produza os efeitos legais.

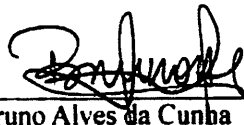
Diadema, 14 de abril de 2022.


BoA   



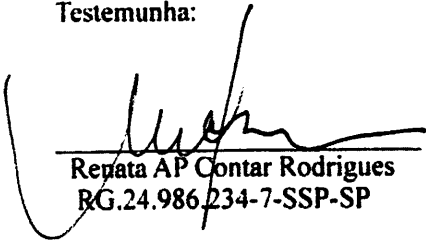
450

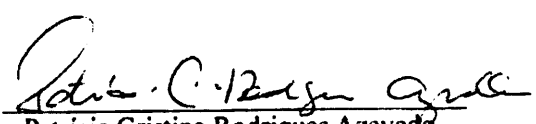


  
\_\_\_\_\_  
Bruno Alves da Cunha

  
\_\_\_\_\_  
Rosaura Alves da Cunha

Testemunha:


  
\_\_\_\_\_  
Repata AP Contar Rodrigues  
RG.24.986.234-7-SSP-SP

  
\_\_\_\_\_  
Patricia Cristina Rodrigues Azevedo  
RG.30.799.075-8-SSP-SP

**JUCESP**  
26 ABR. 2022

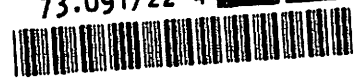


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
E INOVAÇÃO

  
DENISE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
COM O NÚMERO

73.091/22-4







**JUCESP**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO - 03/10/2022 10:17:50  
Acesse em: https://e.ccm.br.gov.br/ep/validadaDoc.seam Código do documento: 1026d1ff-0f1a-4a26-93fa-d42d474adee2

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		 S P	
NOME BRUNO ALVES DA CUNHA			
		DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORA/UF 349569447 SSF SP	
CPF 327.446.219-62		DATA NASCIMENTO 22/03/1989	
FILIAÇÃO SALVADOR FRANCISCO DA CUNHA ROGAURA ALVES DA CUNHA			
PERMISSÃO <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E		ACC <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E	
CAT. MAG <input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E		N° REGISTRO 347224714	
VALIDADE 12/05/2026		1ª HABILITAÇÃO 12/05/2006	
OBSERVAÇÕES			
 ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL DIADEMA, SP		DATA EMISSÃO 19/03/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		13416497080 SP004661241	
<b>SÃO PAULO</b>			
DENATRAN		CONTRAN	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2204235404

2204235404

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

*Handwritten mark*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8110-9

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUMT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.271.038-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JUN/2011

NOME ROSAURA ALVES DA CUNHA

FILIAÇÃO VALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA

E ROSA JULIANA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE TANABI -SP DATA DE NASCIMENTO 18/JUN/1955

DOC ORIGEM ITAPECERICA DA SERRA - SP

ITAPECERICA DA SERRA

CC: LV.B25 / FLS.041 / N.001649

OFF 058566268/18

192 Delegado Divisionário

Robertson Araújo do Espírito Santo URGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

52

R





# \*CERTIDÕES

*[Handwritten mark]*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**CNPJ: 00.814.862/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:19:11 do dia 28/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2022.

Código de controle da certidão: **E0A4.A34D.9E2C.BD69**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.814.862/0001-58

Certidão nº: 24361073/2022

Expedição: 01/08/2022, às 16:41:14

Validade: 28/01/2023 ↘ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.814.862/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0697492 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 00.814.862/

**Contribuinte:** E.B.S.R. PRODUcoes ARTISTICAS LTDA

**Liberação:** 05/08/2022

**Validade:** 01/02/2023

- Tributos Abrangidos:**
- Imposto Sobre Serviços - ISS
  - Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
  - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
  - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
  - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
  - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 2.426.865-8- Início atv :18/07/1995 (R DR RENATO PAES DE BARROS, 33 - CEP: 04530-904 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 10:11:24 horas do dia 09/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 4D637E82

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

56





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 00.814.862/0001-58

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22080198928-98  
Data e hora da emissão 09/08/2022 10:12:12  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)





Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.814.862/0001-58**Razão Social:** E.B.S.R. PRODU??ES ART?STICAS LTDA**Endereço:** RUA DR RENATO PAES DE BARROS 33 / ITAIM BIBI / SAO PAULO / SP /  
04530-904

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/08/2022 a 03/09/2022**Certificação Número:** 2022080510271163281977

Informação obtida em 09/08/2022 10:14:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

58



 **Bradesco Net Empresa**

Olá, Bruno Alves Da Cunha



**BIA** Digite ou fale com a BIA



E B S R STUDIO GRAVACOES LTDA

CNPJ: 000.814.862/0001-58

CONTA: 637781-5

EBSR Studio de Gravações LTDA

CNPJ 00.814.862/0001-58 (*chave pix*)

Banco Bradesco (237)

Ag: 0272

C/c: 637781-5



**De: Edilson Xavier Neves**

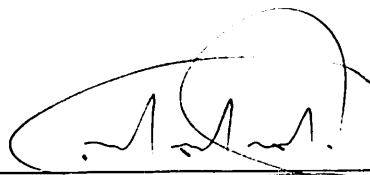
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**Para: Controladoria Geral do Município**

Data: 22 de Agosto de 2022.

Em razão da solicitação de abertura do processo administrativo nº 3012/2022, mediante ofício expedido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **Sr. Roberto de Carvalho e Silva**, datado de 15 de Agosto de 2022, bem como Autorização do Prefeito Municipal, João Barbosa de Souza Sobrinho, tendo como objeto a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show com a artista de renome, **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia. Considerando que o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, bem assim que o custo dos serviços importa em um valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com pagamento a contar da data do contrato de prestação de serviços, solicito **Parecer Técnico dessa Controladoria** referente a esse processo administrativo.

Cordialmente,



**Edilson Xavier Neves**  
Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 3012/2022**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 082/2022**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E TURISMO**

**INTERESSADO (A): E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**  
**CNPJ Nº 00.814.862/0001-58**

**VALOR TOTAL: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Trata-se o presente auto de solicitação de **Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, denominada E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, visando a realização de show musical com a artista KELL SMITH, no dia 24 de setembro de 2022, para apresentação no IV Festival Primavera de Negócios e Entretenimento 2022, que será realizada no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia.**

O processo foi instruído com os documentos existente nos autos:

- Solicitação e Justificativa da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para abertura do Processo;
- Proposta, documentação da empresa e regularidade fiscal e trabalhista;
- Autorização do Prefeito;
- Disponibilidade Orçamentária;
- Disponibilidade Financeira;
- Reconhecimento da Situação de Inexigibilidade assinada pela Comissão de Licitação.

Considerando a Orientação Técnica nº 02 da Rede de Controle de Gestão Pública bem como o Acórdão nº 5288/2019 – 2º Câmara do TCU, que trata sobre as contratações artísticas, com o intuito de contribuir para o aprimoramento das contratações, além de contribuir atentando sobre os elementos documentais necessários que demonstrem e justifique essas contratações, recomendamos que sempre observem os dispositivos legais se atentando as exigências evitando os erros na contratação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Recomendamos que nos próximos processos de contratação de bandas, todos os documentos que constarem assinaturas (contratos, carta de exclusividade, procuração) devem ter o reconhecimento da firma.

Oportuno salientar que a administração municipal deverá sempre pautar as despesas públicas pelo princípio da razoabilidade, economicidade, moralidade e impessoalidade.

Encaminhem-se os autos à Comissão de Licitação para dar continuidade ao processo.  
Sem mais para o momento subscrevo-me.

Controladoria Geral do Município, em 22 de Agosto de 2022.

  
**Aldir Joel Resmini**

**Controlador Geral do Município**





**De: Edilson Xavier Neves**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

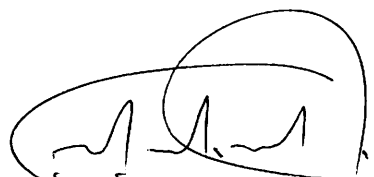
**Para: Procuradoria Geral do Município**

Data: 23 de Agosto de 2022.

Ref.: Contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP. Processo Administrativo nº 3012/2022 – inexigibilidade de licitação nº 082/2022.

Atendendo a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal referente a realização de procedimento destinado a contratação da empresa **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP, por inexigibilidade de licitação, ao custo total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), em razão da autorização solicitada, mediante ofício expedido pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Roberto de Carvalho e Silva, datado de 15 de Agosto de 2022, tendo como objeto a Contratação de Empresa do ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha do Município de Barreiras – Bahia, solicitamos que seja emitido **parecer jurídico** com o propósito de analisar a possibilidade legal desta contratação.

Atenciosamente,



**Edilson Xavier Neves**  
**Presidente da CPL**



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3012/2022**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DENOMINADA E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA DE RENOME KELL SMITH, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022, PARA APRESENTAÇÃO NO IV FESTIVAL DE PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO/2022, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ENGENHEIRO GERALDO ROCHA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA.**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DENOMINADA E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA DE RENOME KELL SMITH, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022, PARA APRESENTAÇÃO NO IV FESTIVAL DE PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO/2022, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ENGENHEIRO GERALDO ROCHA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ENQUADRAMENTO LEGAL, ART. 25, INC. III DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO INDIRETA, COM EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PROCEDIMENTO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE QUE OBSTE A CONTRATAÇÃO.**

**RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de inexigibilidade de licitação visando à contratação de **CONTRATAÇÃO DE RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DENOMINADA E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA DE RENOME KELL SMITH, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022, PARA APRESENTAÇÃO NO IV FESTIVAL DE PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO/2022, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ENGENHEIRO GERALDO ROCHA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA.**

Os autos, desde o início, foram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de abertura de processo administrativo;
- b) Especificação de Itens e Justificativa Técnica;
- c) Proposta comercial, Contratos de shows realizados, Clipagem e Contrato de Exclusividade;
- d) Solicitação de Autorização para abertura de processo administrativo;
- e) Autorização de Procedimento administrativo;
- f) Solicitação de Informações acerca de Ordem Orçamentária;







**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- g) Resposta contendo Informações acerca da Disponibilidade Orçamentária;
- h) Solicitação de providências cabíveis ao setor de licitações;
- i) Solicitação de Reconhecimento de Inexigibilidade;
- j) Portaria de Designação da Comissão Permanente de Licitações;
- k) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- l) Documentação da Empresa;
- m) Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e FGTS;
- n) Solicitação de Parecer Técnico da CGM;
- o) Parecer Técnico da CGM;
- p) Solicitação de Parecer Jurídico;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise conclusiva dos aspectos jurídicos do procedimento, a luz do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

De início, convém destacar que compete à Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais, entende-se que as manifestações da Procuradoria Jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer. Ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, pois decorre de exigência legal, mas não vinculante.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, como regra a ser seguida aos administradores públicos, que a contratação de serviços deve ser precedida de licitação pública que assegure aos participantes/interessados igualdade de condições (art. 37, inciso XXI, CF).

Desta feita, o processo licitatório é a regra no nosso sistema constitucional. A licitação consiste em procedimento administrativo pelo qual o ente público – inclusive a Sociedade de Economia Mista – procede a uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão. Deve levar em conta princípios como impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A licitação é um procedimento competitivo em que, garantida a isonomia entre os participantes, elege-se a proposta mais vantajosa (art. 3º da lei de licitações).



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Todavia, segundo o próprio texto constitucional, situações existem em que a licitação será afastada, nos termos fixados pela lei. A Lei nº 8.666/93 prevê casos em que o processo licitatório deixa de ser exigido. Trata-se do que a doutrina convencionou chamar de inexigibilidade de licitação.

O art. 25 do referido diploma legal traz exemplificações de hipóteses de inexigibilidade, *in verbis*:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Pela análise do dispositivo retro citado é possível perceber que o presente caso envolve hipótese de inexigibilidade de licitação, haja vista tratar-se de **CONTRATAÇÃO DE RAMO DE PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, DENOMINADA E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, VISANDO À REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A ARTISTA DE RENOME KELL SMITH, NO DIA 24 DE SETEMBRO DE 2022, PARA APRESENTAÇÃO NO IV FESTIVAL DE PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTO/2022, QUE SERÁ REALIZADA NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO ENGENHEIRO GERALDO ROCHA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA.**

Percebe-se pelo dispositivo legal acima transcrito que a contratação pode ser realizada diretamente ou através de empresa/empresário exclusivo. Pelos documentos dos autos é possível perceber que a contratação é realizada com a empresa **E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, responsável pelo artista **KELL SMITH**, o que demonstra a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93.

Ressalte-se que a exigência de que o profissional artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser analisada pela administração pública antes da





**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratação, cabendo a esta Procuradoria se manifestar acerca da possibilidade jurídica de enquadramento do objeto dos autos numa das disposições legais de inexigibilidade, cuja contratação prescinde de certame licitatório.

A inexigibilidade exige a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que não denota a necessidade dessa consagração alcançar proporções nacionais. A consagração deve, antes de tudo, ser analisada com as devidas proporções, se levando em consideração a dimensão e a intenção do evento para o qual o artista será contratado.

### **DO PROCEDIMENTO**

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada e endereçado a Prefeito Municipal, informando o objeto da pretensão e sua finalidade, acompanhada da proposta do artista que se pretende contratar e a justificativa pertinente.

Com a devida autorização do Prefeito, o processo prosseguiu com a informação sobre a existência de recurso orçamentário, com a previsão financeira para o custeio da despesa confirmada.

Percebe-se, sem muito esforço, que a presente contratação encontra perfeito encaixe na situação predefinida no supracitado mandamento legal, art.25, inciso III da Lei 8.666/93, como caso de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

**“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”**

Observa-se ainda que a Comissão fora cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação, conforme comprovou a documentação presente nos autos, quando se fez juntar as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhistas e de FGTS, além dos documentos de praxe da empresa contratada.

O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com contratos anteriormente praticados pelo pretense contratado em outras ocasiões, de onde se verifica sua compatibilidade.

Pelos documentos dos autos é possível perceber que a artista “KELL SMITH”, é gerida por empresa **E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** o que denota a possibilidade de contratação



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

por inexigibilidade, com fulcro no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, mesmo diretamente com o artista, sem ligação de empresa interposta a representá-lo na negociação, na figura de seu empresário.

Ressalte-se, novamente, que a exigência de que o profissional artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser analisada pela administração pública antes da contratação, cabendo a esta Procuradoria se manifestar acerca da possibilidade jurídica de enquadramento do objeto dos autos numa das disposições legais de inexigibilidade, bem como analisar o respeito à legalidade durante todo o procedimento de contratação.

Quanto à Minuta do contrato, nada há que se observar, tendo sido redigida em conformidade com os preceitos legais, constando as cláusulas obrigatórias e convenientes ao objeto.

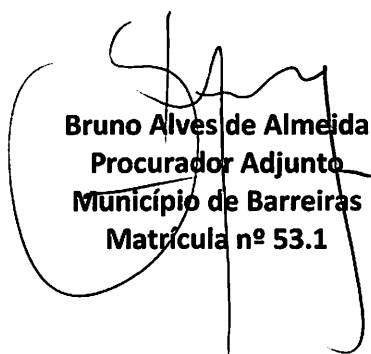
### **CONCLUSÃO**

À vista de todo o exposto, conclui-se **não existir no processo qualquer ilegalidade que obste a contratação empresa E.B.S.R PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, para contratação da KELL SMITH, por meio de inexigibilidade de licitação.**

É o parecer.

S.M.J.

Barreiras-BA, 22 de agosto de 2022.

  
**Bruno Alves de Almeida**  
**Procurador Adjunto**  
**Município de Barreiras**  
**Matrícula nº 53.1**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 082/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2022**

**RATIFICAÇÃO**

- **Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98.**


**O Prefeito Municipal de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:**

Reconhece a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, ratifica o ato que declarou a licitação sob a forma de Inexigibilidade de Licitação e autoriza a contratação direta da empresa **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP, especializada no ramo de Promoção e Produção de Eventos, visando à realização de show musical com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, para apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha do Município de Barreiras – Bahia, na sede deste município, proporcionando entretenimento aos munícipes, face ao disposto no art. 26, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

O valor desta contratação é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem pagos conforme estipulado no contrato, com antecipação de 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento), no dia 24 de Setembro de 2022, até uma hora antes do espetáculo.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Barreiras, 29 de Agosto de 2022.

  
**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

CONTRATO Nº 476/2022  
Processo Administrativo nº 3012/2022

O **MUNICÍPIO DE BARREIRAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806-146, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no RG sob o nº 2.091.375, e CPF nº 176.219.505-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.814.862/0001-58, estabelecida à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP, através de seu representante legal Sr. **BRUNO ALVES DA CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº 34.956.944-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 227.446.218-62, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma do direito, conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 082/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Fica obrigado a **CONTRATADA** a prestar ao **CONTRATANTE** a produção e promoção de evento, com a realização de Show com a artista de renome **KELL SMITH**, com duração mínima de 90min, a se realizar no dia 24 de Setembro de 2022, a partir das 21h30min, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras - Bahia.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia 24 de Setembro de 2022, até uma hora antes da realização do evento. As despesas com transporte aéreo, traslado local, carregadores, hospedagem e alimentação para equipe de apoio e artista, correrão por conta da **CONTRATADA**, como todo acompanhamento necessário para total execução do contrato na forma estabelecida, se comprometendo o **CONTRATANTE** a fornecer palco, som, iluminação, camarim (estrutura e abastecimento), rider técnico da artista.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação própria e específica que obrigatoriamente constará da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

- 03.10.50 - Sec. Municipal de Industria, Comércio e Turismo;
- 2078 - Realização do Festival Primavera;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 0100 - Recursos Ordinários.

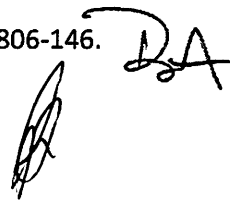
### CLÁUSULA QUARTA - TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** fica vedada negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente do contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente ao **CONTRATANTE**. Também não poderá a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste pacto, não existindo qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e o **CONTRATANTE**, perante o qual o único responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a **CONTRATADA**, direta e exclusivamente.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806-146.

Fone: (77) 3614-7100

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



90



#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no dia 24 de Setembro de 2022, a partir das 21h30min, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposição Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras – Bahia, com duração mínima de 90 (noventa) minutos.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato se inicia no dia da assinatura e finda em 30 de Novembro de 2022.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Incumbe à CONTRATADA arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a realizar as retenções e recolhimentos na fonte pagadora, na qualidade de substituto tributário, bem como compensar valores não retidos ou recolhidos, no pagamento subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Responsabiliza-se ainda a CONTRATADA pela indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, independente de culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar o CONTRATANTE ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores.

Fica expressamente vedada pela CONTRATADA, o emprego de qualquer tipo de manifestação de cunho político durante a apresentação do show.

#### CLÁUSULA NONA – MULTAS E SANÇÕES

No descumprimento do objeto ou do prazo de execução deste contrato, ficará a parte infratora sujeita a multa de 20% do valor total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXIGIBILIDADE

O CONTRATANTE se obriga também a cumprir todas as normas legais que regulamentam os contratos administrativos, inclusive instaurando processo administrativo no qual se formaliza o processo licitatório de inexigibilidade, em conformidade com o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Fica designado o servidor público **ANDRÉ CORDEIRO VASCO MIRANDA**, matrícula nº 59774, Cargo de Subdiretor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Cultura, como **FISCAL DO CONTRATO**.

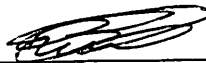


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

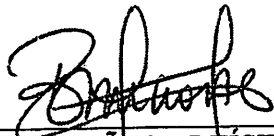
Fica eleito o foro da Comarca de Barreiras - BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas, que também o assinam, integrando ainda o instrumento contratual o processo administrativo de inexigibilidade de licitação o prospecto dos serviços contratados.

Barreiras/BA, 30 de Agosto de 2022.

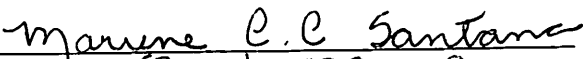


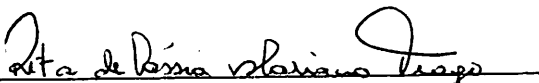
**JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**



**E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ: 00.814.862/0001-58  
Bruno Alves da Cunha  
CPF: 227.446.218-62  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
RG: 757.111.505-10

  
RG: 639.425.985-20





 **PREFEITURA**  
**BARREIRAS**  
CAPITAL DO OESTE  
**PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2022**

**Extrato do Contrato**

A Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que em 30/08/2022, firmou contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

Contrato nº 476 /2022 - Inexigibilidade de Licitação de nº 082/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

Contratada: **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de Promoção e Produção de Eventos para a realização de show com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras-BA.

Valor: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Código do Recurso e Fonte:

- 03.10.50 – Sec. Municipal de Industria, Comércio e Turismo;
- 2078 – Realização do Festival Primavera;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Prazo: Até 30 de Novembro de 2022.

Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2022.

Publicações, Art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras /BA CEP 47.806-146.

Fone: (77) 3614-7100

Site: [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br) CNPJ nº 13.654.405/0001-95



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3749 - 01 de Setembro de 2022 - ANO 16

PUBLICIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3012/2022

## Extrato do Contrato

A Prefeitura Municipal de Barreiras - Bahia torna público, para fins de conhecimento dos interessados, que em 30/08/2022, firmou contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

Contrato nº 476 /2022 - Inexigibilidade de Licitação de nº 082/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**

Contratada: **E.B.S.R. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, CNPJ nº 00.814.862/0001-58, sediada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-904, São Paulo/SP.

Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de Promoção e Produção de Eventos para a realização de show com a artista de renome **KELL SMITH**, no dia 24 de Setembro de 2022, na apresentação no IV FESTIVAL PRIMAVERA DE NEGÓCIOS E ENTRETENIMENTOS/2022, que será realizado no Parque de Exposições Engenheiro Geraldo Rocha no Município de Barreiras-BA.

Valor: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Código do Recurso e Fonte:

- 03.10.50 – Sec. Municipal de Industria, Comércio e Turismo;
- 2078 – Realização do Festival Primavera;
- 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso: 0100 – Recursos Ordinários.

Prazo: Até 30 de Novembro de 2022.

Data de Assinatura: 30 de Agosto de 2022.

Publicações, Art. 61 parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 470/2022

Proc. Adm. Nº 1822/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, Ata de Registro de Preços nº 032/2021. CONTRATANTE: Município de Barreiras-Ba- Contratada: PRIMAVIA MOTORS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.043.592/0002-80. ENDEREÇO: AV. Barão do Rio Branco, nº 251, Vila Rica, Barreiras- Bahia. OBJETO: Aquisição de Veículos, requisitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho. Item 05. Ass.25/08/2022. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 241.900,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 471/2022

Proc. Adm. Nº 1822/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, Ata de Registro de Preços nº 032/2021. CONTRATANTE: Município de Barreiras-BA- Contratada: PRIMAVIA MOTORS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 21.043.592/0002-80. ENDEREÇO: AV. Barão do Rio Branco, nº 251, Vila Rica, Barreiras- Bahia. OBJETO: Aquisição de Veículos, requisitado pelo Gabinete do Prefeito. Item 05. Ass.25/08/2022. Prazo: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura. Valor: R\$ 241.900,00 (duzentos e quarenta e um mil e novecentos reais). João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.

12 74